

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2005

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar cedência de uso de terreno e barracão, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno bem como de um barracão industrial, no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa CATARINA APARECIDA GUIMARÃES SERPA, inscrita no CNPJ sob nº 07.258.566/0001-21, tratando-se do lote nº 08 da quadra 03 do loteamento, com as seguintes divisas e confrontações; ao Norte com a Rua Projetada F, ao Sul com o lote nº 06 da quadra 03, ao Leste com o lote nº 10 da quadra 03 e ao Oeste com o lote 09 da quadra 03.

ARTIGO 2º - Sobre o lote em pauta, encontra-se construído um Barracão em Alvenaria, medindo 150 m2 o qual foi construído Pela Prefeitura Municipal, em convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano SEDU, que ora também é cedido para uso à empresa concessionária, que se compromete a instalar nos imóveis cedidos, uma indústria de beneficiamento de erva mate, em até noventa dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99 de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa agraciada com terreno, ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

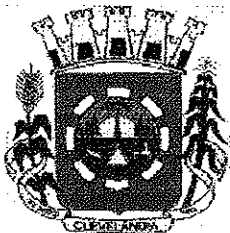
ARTIGO 4º - A empresa, agraciada com a cedência do terreno e barracão, no Parque Industrial, não poderá em tempo algum, efetuar qualquer tipo de alienação dos imóveis, sub locá-lo ou mudar a finalidade de exploração do mesmo, sob pena de responsabilidade civil e penal, bem como não terá direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

ARTIGO 5º - A cedência de uso, far-se-á de forma gratuita, quanto ao uso dos imóveis, correndo às expensas da indústria, todas as demais despesas decorrentes de seu funcionamento.

Publicado em 16/12/05

Jornal: Diário do Povo

*Alterado
art. 1º pela
Lei 2023/07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - A cedência de uso, é feita por prazo indeterminado, sendo que a mesma será revogada de pleno direito, se por qualquer motivo a empresa vier a paralisar suas atividades industriais por mais de noventa dias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada em todas as suas disposições, a Lei Municipal nº 1.808/2002, de 08 de novembro de 2002, que concedeu cedência de uso, à empresa Elisângela Bólico e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE ABRIL DE 2005


VANDIRLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL